



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a Senhora CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, 266-B, Centro, CEP:56640-000, Custódia/PE, neste ato representado por Cristiano Teixeira Dantas, brasileiro, casado, Advogado OAB/PE n.º 46.912, portador do CPF n.º 867.648.024-91, do RG n.º 3295396 SSP PE e, residente e domiciliado na Rua Gomes de Oliveira, 580, Centro, CEP : 56640-000, Custódia/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas insculpidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de pessoa de jurídica, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba, no desenvolvimento de suas atividades, bem como, a orientação de preceitos legais ligados à fiscalização dos agentes públicos em atuação.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Orientar sobre as rotinas do Controle Interno;
- b) Acompanhamentos constantes do pessoal responsável pelo órgão de Controle Interno;
- c) Apoio para cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle, bem como, Instruções Normativa do Tribunal de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conta e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, emitir parecer quando necessário;

- d) Orientar e Assessorar na elaboração de atos normativos sobre os procedimentos de controle interno, quando necessário.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba.

Cláusula Quinta- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.100 - Câmara Municipal

2001 - Manter os Serviços Legislativos

33.90.35.99 - Serviço de Consultoria

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cláusula Sétima - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Cláusula Decima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58,



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.

II - Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira : A CONTRATANTE deverá fazer a publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no local de costume em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Décima Segunda: Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 03 de novembro de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante

Cristiano Teixeira Dantas
CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 32.320.967.0001-47
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Norma Sueli Ramos da Silva.

N° DO CPF: 989.703-724-15

ASSINATURA: Norma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Suzeni Ramos da Silva Júnior

N° DO CPF: 102.100.034-90.

ASSINATURA: Suzeni Ramos da Silva Júnior